



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 5.648/2021, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO ANTIABORTO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

Lei: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** Fica instituída a campanha municipal de educação e conscientização antiaborto.

**Art. 2º** A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações antiaborto, visando multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos e colaterais que um aborto causa na mulher e no feto.

**Art. 3º** A campanha municipal de educação e conscientização antiaborto tem como diretrizes:

I - Informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - Promover o encontro com especialistas para debater o assunto.

**Art. 4º** A campanha municipal de educação e conscientização antiaborto será desenvolvida nas escolas municipais e unidades públicas de saúde, através de atividades e palestras anteriormente programadas.

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Junior



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** As atividades e mobilizações referidas no caput serão realizadas em consonância com os princípios do sistema único de saúde, de modo integrado em toda a administração Pública, com entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
Prefeito Constitucional

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Junior